



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

DECRETO Nº 002/2024, de 23 de fevereiro de 2024

Declara **estado de calamidade pública** nas áreas do Município afetadas por **Alagamentos – COBRADE 12300**, conforme legislação aplicada ao tema.

A **SENHORA POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS**, Prefeita do Município de Jampruca, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, parágrafo V, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 22 de fevereiro, a partir das 16:30h, o Município de Jampruca fora impactado por precipitações pluviométricas intensas, resultando em significativos alagamentos tanto em áreas urbanas quanto rurais;

II – Que em decorrência dos seguintes danos, um grande número de famílias em Jampruca foi obrigado a evacuar suas residências, resultando em danos materiais substanciais e aumentando o risco de doenças relacionadas à exposição a ambientes alagados;

III – A manifestação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Alagamentos – COBRADE 12300**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à



MUNICÍPIO DE JAMPURUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal